



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 305570/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL PARA CALAMIDADES PÚBLICAS - FECAP
INTERESSADO: FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG, JOÃO CARLOS ORTEGA
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 3753/24 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual - Fundo Especial para Calamidades Públicas - FECAP - Exercício de 2023 - Instrução da Coordenadoria de Gestão Estadual e do parecer do Ministério Público de Contas pela Regularidade. Pela regularidade.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual do Fundo Especial para Calamidades Públicas - FECAP, relativa ao exercício de 2023, de responsabilidade do Excelentíssimo Secretário de Estado João Carlos Ortega.

Foram devidamente anexados os respectivos relatórios, pareceres, comparativos de despesas e demais documentos contábeis (peças 04 a 28).

Após ser instado a se manifestar acerca da atualização do seu cadastro junto ao Sistema de Cadastro de Entidades - SICAD do TCE-PR, o Fundo afirmou que procedeu a devida atualização com vistas a sanear o feito (peças 35 e 36).

Devidamente submetidos os autos a análise da Coordenadoria de Gestão Estadual - CGE, esta de forma conclusiva exarou a Instrução nº 966/24 e manifestou-se pela regularidade das contas.

Por seu turno, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1055/24, também opinou pela regularidade das contas prestadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos corroboro com o entendimento da Coordenadoria de Gestão Estadual, Instrução nº 966/24 e do Parecer nº 1055/24 do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ministério Público de Contas, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte a gestão do Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP, de responsabilidade do Excelentíssimo Secretário de Estado João Carlos Ortega, CPF nº 413.482.659-49, no exercício de 2023, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Cumprе destacar que: (i) o feito demonstra-se devidamente instruído; (ii) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente; e (iii) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados.

Por tais razões, em virtude da simetria nas manifestações das unidades técnicas, aliada ao Parecer do *Parquet* de Contas, cingo-me ao entendimento entabulado por estes órgãos, pois, presentes elementos suficientes para convicção do voto proferido.

3. VOTO

Do exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas do Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP, referente ao exercício de 2023, nos termos do art. 16, I da Lei Orgânica do TCE, de responsabilidade do Excelentíssimo Secretário de Estado João Carlos Ortega.

Com o trânsito em julgado do presente, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I - Julgar pela **REGULARIDADE** das contas do Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP, referente ao exercício de 2023, nos termos do art. 16, I da Lei Orgânica do TCE, de responsabilidade do Excelentíssimo Secretário de Estado João Carlos Ortega.

II - Com o trânsito em julgado do presente, encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI e a Conselheira Substituta MURYEL HEY.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Tribunal Pleno, 6 de novembro de 2024 – Sessão Ordinária nº 38.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Vice-Presidente no exercício da Presidência